



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 1999-0.258.498-5 em 05.02.2002(a)

Processo nº : 1999-0.258.498-5
Interessado : YOSHIMI MORIZONO
Local : Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, s/nº
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95
Área Beneficiada : Indiretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 121-FL
Área do Terreno : 1.436,75m² (escritura)
Contribuinte nº : 299.030.0009-8, 299-0.030.0010-1, 299.030.0011-1, 299.030.0012-8, 299.030.0013-6, 299.030.0014-4
Zona de Uso : Z9-022
Categoria de Uso : S2.8 (Posto de Abastecimento e Serviços)

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 112ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/956/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 1.436,75m² (Hum mil, quatrocentos e trinta e seis e setenta e cinco metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à Av. Juscelino Kubitscheck, s/nº, contido na zona de uso Z9-022 e tributado aos contribuintes de nºs 299.030.0009-8, 299.030.0010-1, 299.030.0011-1, 299.030.0012-8, 299.030.0013-6, 299.030.0014-4, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 1999-0.258.498-5 em 05.02.2002(a)

- a. atividade de uso permitida: S2.8 Posto de Abastecimento e Serviços;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 0,42;
- e. taxa máxima de ocupação do lote: 13%;
- d. o acesso de veículos é permitido exclusivamente pela Av. Juscelino Kubitschek, vedado o acesso de veículos ao imóvel pelas Ruas São Carlos, João Franco e Comandatuba;
- e. deverá ser obedecido o recuo de 6,00m ao longo das Ruas São Carlos, João Franco e Comandatuba. Os mesmos deverão permanecer permeáveis e receber tratamento paisagístico.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente YOSHIMI MORIZONO a efetuar o depósito na importância de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 1999-0.258.498-5 em 05.02.2002(a)

- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências cabíveis.

05.Fevereiro.2002

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.